



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

## **RESOLUÇÃO SME Nº 13/2021**

*Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente temporário do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis para o ano letivo de 2022 para aulas presenciais e para o ensino híbrido.*

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 e a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino de Assis.

Resolve:

**Artigo 1º** - O processo de Atribuição de classes e aulas aos docentes temporários da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano letivo de 2022 obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução.

**Artigo 2º** - Compete à Secretária Municipal da Educação de Assis designar a Comissão de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

**Artigo 3º** - Compete à Secretaria Municipal da Educação de Assis a atribuição de classes e aulas aos docentes temporários, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação Processo Seletivo Simplificado 02/2021 - Edital Nº 13/2021.

**Parágrafo Único** - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, as situações de acumulação remunerada.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal da Educação de Assis, por intermédio da Comissão de Atribuição, estabelecerá as condições e o período para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

**Artigo 5º** - Para os candidatos à contratação observar-se-a o resultado do Processo Seletivo Simplificado 02/2021 - Edital Nº 13/2021.



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

**Artigo 6º** - Os candidatos à contratação, que já tiveram classe ou aulas atribuídas na Secretaria Municipal da Educação de Assis, passarão a concorrer em outras atribuições, na escola em que tiveram a atribuição para ampliação de carga horária.

**Artigo 7º** - A atribuição de classes e aulas deverá recair sempre na modalidade do candidato à contratação.

§ 1º - A atribuição de aulas na disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, com licenciatura plena nessa disciplina.

§ 2º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREF, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98, sem o qual não terão aulas atribuídas.

**Artigo 8º**- A atribuição de classes e aulas aos candidatos à contratação ocorrerá de forma presencial ou por intermédio da plataforma on line da SME. **O candidato aprovado deverá postar no sistema, para que possa participar da atribuição de classes e ou aulas presenciais ou de forma híbrida, cópia legível dos documentos a seguir relacionados, sendo que a falta de algum desses itens impedirá a atribuição de classes e aulas:**

- I - RG (não será aceito a CNH devido às informações necessárias no verso do RG);
- II - CPF (não será aceito a CNH ou RG que conste o número do CPF) poderá ser solicitado no site da Receita Federal;
- III - Título de Eleitor;
- IV - Cartão do PIS ou PASEP, caso não tenha solicitar o número (extrato) nas agências: Banco do Brasil (PASEP) e Caixa Econômica Federal (PIS);
- V - Carteira de Trabalho – páginas com foto e verso com os dados;
- VI - Comprovante de residência (conta de luz ou de telefone recentes);
- VII - Certidão de nascimento (para solteiros);
- VIII - Certidão de casamento (para casados);
- IX - Diploma ou certificado de conclusão original de curso ou atestado de colação de grau para os que terminaram no ano de 2020, para os candidatos que concluíram anteriormente a 2020, só serão aceitos o Diploma original.
- X - Registro CREF (para os candidatos às aulas de Educação Física)
- XI - Atestado de antecedentes civis expedidos pela Polícia Civil, com validade de até três meses, disponível no endereço eletrônico: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>.
- XII - Atestado de antecedentes criminal expedido pela Secretaria da Segurança Pública com validade de até três meses, disponível no endereço eletrônico: <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>.
- XIII - Atestado médico admissional atualizado original válido para o ano de 2022, salvo os atestados com validade superior assinado pelo médico.



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

**Parágrafo Único** - O docente que já tenha classes e aulas atribuídas deverão trazer nas Sessões de Atribuição, cópia do horário com as aulas já atribuídas nas Unidades Escolares, elaborado pela Unidade Sede de Controle de Frequência. No caso de acumulação de cargos, deverão ser apresentados os horários do outro cargo. As Horas de Estudo (HE) integram a jornada ou a carga horária do trabalho docente, sendo, portanto, obrigatórias.

§ 1º – Os Professores de Educação Básica II temporários, cumprirão a carga horária de acordo com o Anexo I.

§ 2º - A atribuição de classes e aulas para os candidatos à contratação far-se-á, no mínimo, pela carga horária correspondente à de dez aulas, integralmente em uma única Unidade Escolar ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e a distância entre elas.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Educação de Assis formará blocos indivisíveis de aulas em mais de uma Unidade Escolar, para atendimento do parágrafo anterior, sendo vetada a quebra desse bloco indivisível.

§ 4º - Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de atribuição de aulas, na conformidade do que dispõe os parágrafos 1º e 2º deste artigo, é que poderá ser concluída a atribuição, na Secretaria Municipal da Educação de Assis, de aulas em quantidade inferior à da carga horária de dez aulas.

§ 5º - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terá como sede de controle de frequência a Unidade Escolar, onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

**Artigo 9º** – No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I Fica vedada a atribuição de classes e aulas ou o aumento de carga horária ao docente temporário que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título;

II A redução da carga horária do docente temporário, resultante da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente temporário se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença gestante, licença adoção e licença acidente de trabalho.

**Artigo 10** – O professor ficará impedido de participar do processo de atribuição de classes e aulas quando houver desistência, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – atribuição de aulas de professores PEBI (Tecnologia) e PEB II (Inglês e Educação Física),



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

**Artigo 11** – Os professores PEBI (Tecnologia) e PEB II (Inglês e Educação Física) não poderão desistir parcialmente da sua carga horária.

**Artigo 12** – As aulas de Interprete de Libras e Atendimento Domiciliar serão atribuídas em conformidade com a legislação específica.

**Artigo 13** – As classes e aulas dos Centros de Atendimento Educacional Especializado serão consideradas para atribuição em todas as fases do processo para candidatos à contratação.

§ 1º - São considerados Centros de Atendimento Educacional Especializado: Centro de Atendimento Especializado – Fênix, Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET, Centro de Equoterapia – Thomaz Antonio Longhini, Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho e a Estimulação Pedagógica.

§ 2º - As classes e aulas dos Centros de Atendimento Educacional Especializado poderão ser atribuídas aos candidatos à contratação na seguinte conformidade:

I – Centro de Atendimento Especializado – Fênix:

- a) PEB I – Pedagogia com habilitação em Educação Especial e treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA, com no mínimo de 40 horas.
- b) PEB II - Educação Especial: Pedagogia com habilitação em Educação Especial: treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA, comno mínimo de 40 horas.
- c) PEB II – Educação Física: treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA, com no mínimo de 40 horas.

II – Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET: PEB I ou PEB II - Educação Especial e Inglês: com formação em Dotação e Talento (metodologia do CEDET), PRAFACE com mínimo de 120 horas.

III – Centro de Equoterapia:

- a) PEB II – Educação Especial com formação específica na ANDE.
- b) PEB II – Educação Física com formação específica na ANDE



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”*

IV – Centro de Natação Adaptada – Golfinho:

- a) PEB II – Educação Especial.
- b) PEB II – Educação Física.

V – Centro Estimulação Pedagógica:

- a) PEB I - Pedagogia com habilitação em Psicopedagogia.

§ 3º - São consideradas como de projetos da Pasta as aulas a seguinte modalidade: Reforço Escolar, podendo recair para candidatos à contratação.

§ 4º - As classes e aulas referentes ao Projeto da Pasta como exigem tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar (credenciamento para atuação nos projetos da pasta), deverão ser observadas as disposições contidas nos respectivos regulamentos específicos, bem como, as normativas da presente resolução.

**Artigo 14** - A carga horária semanal de trabalho do docente temporário é assim constituída:

I – PDI – Professor de Desenvolvimento Infantil– composta por 40 (quarenta) horas semanais, com 01 (uma) classe regular parcial ou integral: Berçário I, Berçário II, Maternal I ou Maternal II.

II - PEB I – Educação Infantil, composta por 25 (vinte e cinco) horas semanais, com 01 (uma) classe regular parcial ou integral: 1ª Etapa ou 2ª Etapa e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

III - PEB I - Ensino Fundamental, composta por 30 (trinta) horas semanais, com 01 (uma) classe regular parcial ou integral: 1º ao 5º ano e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

IV – PEB II – Educação Física, Inglês e Educação Especial, composta por 30 (trinta) horas semanais, com aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º - Nas jornadas estipuladas, fica garantido o direito a 1/3 da jornada de trabalho destinado ao exercício de trabalhos pedagógicos, onde semanalmente as mesmas serão distribuídas em 02 (duas) horas de HE (Horas de Estudos) – na Unidade Escolar, 03 (três) horas HEL – cumpridas em local de livre escolha e a restante destinada a HA (Hora Atividade) as quais poderão ser cumprida na UnidadeEscolar ou em convocações da SME.

§ 2º - Havendo necessidade de atender ao docente titular de cargo em nível de Unidade



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

Escolar, para constituição de jornada de trabalho, as aulas atribuídas aos docentes temporários deverão ser utilizadas para este fim.

**Artigo 15** - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de Unidade Escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase II), observados o campo de atuação, na seguinte conformidade:

## **I - Fase I – de Unidade Escolar:**

- a) Contratados, da Unidade Escolar, para aumento de carga horária, ampliação até 40 horas;
- b) Contratados atuando na Unidade escolar com sede em outra Unidade, para aumento de carga horária, ampliação até 40 horas.

## **II – Fase II – de Secretaria Municipal da Educação de Assis para candidatos à contratação.**

§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º - A classe de EJA (Educação de Jovens e Adultos) poderá ser atribuída para docente temporário classificado como PEB I - Ensino Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 15 (quinze) horas com alunos do EJA, 05 (cinco) horas para Hora de Estudo e 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar – HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha – HEL.

§ 3º - As sessões de atribuição de classes e aulas durante o ano deverão ser sempre amplamente divulgadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Escolar e de 48 (quarenta e oito) horas na Secretaria Municipal da Educação de Assis, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, sendo que os memorandos para atribuição deverão ser enviados até o meio dia da quinta – feira precedente da sessão de atribuição.

§ 4º - Nas sessões de atribuição de classes e aulas na Unidade Escolar ou na Secretaria municipal da Educação de Assis, o docente temporário deverá anexar na plataforma on line todos os documentos atualizados, sendo a digitalização correta e legível dos dados, de responsabilidade do candidato.

§ 5º - A atribuição de classes e aulas será efetivada obedecida à ordem de classificação específica dos candidatos presentes, respectivamente os docentes titulares de cargo e os



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

classificados no processo seletivo.

§ 6º - É de responsabilidade de cada candidato acompanhar as datas e os locais para as sessões de atribuição de classes e ou aulas.

§ 7º - A lista de classificação do Processo Seletivo, por área de atuação, voltará sempre no candidato melhor classificado, presente no ato da atribuição, exceto nos casos do docente ter desistido da classe e ou aulas ou ter sido dispensado por descumprimento do Termo de Compromisso.

§ 8º - O docente temporário não poderá ter atribuição de um mesmo segmento já atribuído.

§ 9º – O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente temporário em qualquer modalidade que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

1 - não implique detrimento a atendimento obrigatório de docentes titulares de cargo da Unidade Escolar;

2 - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

§ 9º - O docente temporário que não comparecer a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 10 - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir do primeiro dia útil de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória ou, ainda, para atendimento de jornada do titular de cargo ou para Jornada Ampliada.

**Artigo 16** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 17** - A acumulação remunerada de duas funções docentes ou de um cargo docente e uma função docente, ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HE, integrantes de sua carga horária.



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

**Parágrafo Único** - Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, bem como com cargo das classes de suporte pedagógico, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 18** – O docente temporário que desistir da classe e aulas atribuídas ficará impedido de participar das atribuições de aulas no corrente ano.

**Artigo 19** – O docente temporário que for dispensado por não atender o Termo de Compromisso assinado na Unidade Escolar ficará impedido de participar das atribuições de aulas no ano corrente, mesmo que seja em campo de atuação diverso da sua dispensa.

**Artigo 20** - A convocação de docente para aulas em substituição, em períodos que seja até 15 (quinze) dias será feita pela Unidade Escolar, sendo ela a responsável pela abertura de Portaria de Admissão desse candidato e sendo ele obrigado pela atualização de seus dados cadastrais junto às Unidades Escolares em que vier a se inscrever.

**Artigo 21** - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2022.

**Artigo 22** – A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Artigo 23** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 14 de Dezembro de 2021.

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO  
**Secretária Municipal da Educação de Assis**



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

## **ANEXO I**

### **CARGA HORÁRIA PARA CLASSES E AULAS**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>AULAS COM ALUNOS</b>	<b>HORAS DE ESTUDO</b>	<b>HORAS LIVRE ESCOLHA</b>	<b>HORA ATIVIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>PDI</b>	<b>26h15</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>08h45</b>	<b>40</b>
<b>PEB II</b>	<b>20h</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>05</b>	<b>30</b>
<b>PEB I FUNDAMENTAL</b>	<b>20h</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>05</b>	<b>30</b>
<b>PEB I INFANTIL</b>	<b>16h</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>25</b>



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## ANEXO II

### CARGA HORÁRIA PARA AULAS

AULAS COM ALUNOS	HORAS DE ESTUDO	HORAS LIVRE ESCOLHA	HORA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
30	02	03	05	40
29	02	03	05	39
28	02	03	05	38
27	02	03	05	37
26	02	03	05	36
25	02	03	05	35
24	02	03	05	34
23	02	03	05	33
22	02	03	05	32
21	02	03	05	31
20	02	03	05	30
19	02	02	-	23
18	02	02	-	22
17	02	01	-	20
16	02	01	-	19
15	02	01	-	18
14	02	01	-	17
13	02	-	-	15
12	02	-	-	14
11	02	-	-	13
10	02	-	-	12
09	-	-	-	09
08	-	-	-	08
07	-	-	-	07
06	-	-	-	06
05	-	-	-	05
04	-	-	-	04
03	-	-	-	03
02	-	-	-	02



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## ANEXO III

### TERMO DE COMPROMISSO – PDI

**Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007**

Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:

- a) Assiduidade.
- b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa.
- c) Participação em programa de formação continuada.
- d) Participação nas atividades inerentes a função.

Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho.
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento.
- V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

**Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011**

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições do PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

#### **1. RESPONSABILIDADES GENÉRICAS:**

- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais.
- Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias.
- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças.
- Requisitar e manter o suprimento de material necessário á realização das atividades.
- Utilizar com racionalidade, economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho.

#### **2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- Participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças.
- Participar da execução das rotinas diárias.
- Participar de reuniões de horas de estudo para complementação da carga horária.
- Participar de reuniões com pais e responsáveis.
- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades.
- Auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade.
- Estimular a independência, educar e reeducar os hábitos alimentares, bem como, controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados.
- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários.
- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade.



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## 3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Ensinar alunos: cantar músicas, criar espaço de brincadeiras, brincar com os alunos, contar estórias, dramatizar estórias e músicas, desenvolver atividades artísticas, modelar massas e argila, colar e recortar materiais, desenhar, pintar, escrever letras e números.
- Orientar a construção do conhecimento: conversar com alunos (roda de conversa), construir regras com os alunos, apresentar regras da escola, desenvolver capacidades motoras, desenvolver capacidades emocionais, desenvolver capacidades intelectuais, trabalhar dificuldades e potencialidades dos alunos; explicar atividades propostas, orientar atividades artísticas, orientar atividades de desenho, orientar manuseio de materiais (tesoura, lápis, etc.), ler textos e elaborar estórias com alunos.

Aos ( ) \_\_\_\_\_ dias, do mês de \_\_\_\_\_, do corrente ano, \_\_\_\_\_ eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_, ( ) PDI, licenciado em \_\_\_\_\_, perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

<i>ESCOLA</i>	<i>C/H</i>	<i>CLASSE/AULA/OFICINA</i>	<i>PERÍODO</i>

Assis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PROFESSOR

\_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

## **ANEXO IV**

### **TERMO DE COMPROMISSO – PEB I e/ou PEB II**

**Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007**

Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:

- a) Assiduidade;
- b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa;
- c) Participação em programa de formação continuada;
- d) Participação nas atividades inerentes a função;

Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho.
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento.
- V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

**Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011**

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- Ministras aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula.
- Orientar os alunos na formulação e implantação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados.
- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos.
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento.
- Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando.
- Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino.
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.
- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de Ensino.
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania,
- Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes da Educação.
- Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar dos HEs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola.



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.
- Desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social.
- Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva.
- Adaptar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem.
- Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais.
- Atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação especial.
- Reger classes e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição.
- Reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de Ensino, provenientes de empregos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados.
- Executar outras atribuições na área técnica/administrativa, na eventualidade de sua jornada não tiver sido completada, por intermédio de orientação do Diretor Escolar.
- Realizar pesquisas na área de Educação.
- Executar outras atribuições afins.

Aos (\_\_\_\_)\_\_\_\_ dias, do mês de \_\_\_\_\_, do corrente ano, eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, ( ) PEBI ou ( ) PEB II, licenciado em \_\_\_\_\_, perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

ESCOLA	C/H	CLASSE/AULA/OFICINA	PERÍODO

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PROFESSOR

\_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

## ANEXO V

### Cronograma para Inscrição e Atribuição de Classes e Aula para o ano letivo de 2022

Evento	Data	Descrição	Responsável
Inscrição no Sistema e inserção da documentação no sistema pelo candidato.	21 /01/2022 após as 10 horas Até dia 27/01/2022 até às 17 horas	Os candidatos deverão postar a documentação exigida no Sistema Demandanet	Docentes inscritos e classificados no Processo Seletivo conforme a Resolução nº01/2022
Validação da Documentação em conformidade com O número convocado	<b>28 E 29/01/2022 (sexta e sábado)</b>	A SME fará a confirmação dos documentos postados.	Comissão de Atribuição/ Sistema Demandanet.
Verificação da validação da inscrição e período para nova postagem de documentos, nos casos de inscrições não validadas.	<b>30/01/2022 (Domingo)</b>	Os candidatos poderão verificar a validação da documentação e, caso necessário, realizar nova postagem.	Docentes inscritos e classificados no Processo Seletivo conforme a Resolução nº01/2022
Publicação dos candidatos convocados para a sessão de atribuição conforme classificação.	<b>31/01/2022</b>	Publicação dos candidatos convocados para a sessão de atribuição e habilitados para participar do processo de atribuição de Classes e ou Aulas.	Comissão de Atribuição/ Sistema Demandanet)
Sessão de Atribuição: PDI – 9 horas PEBI- 25 horas – 11 horas PEBI- 30 horas – 14 horas	<b>01/02/2022</b>	Atribuição do Saldo Remanescente de Classes e ou Aulas aos candidatos habilitados	Comissão de Atribuição/ NEC - SME
Sessão de Atribuição: PEBII Educação Física - 9 horas PEBII – Educação Especial – 11 horas PEBII – Inglês – 14 horas	<b>02/02/2022</b>	Atribuição do Saldo Remanescente de Classes e ou Aulas aos candidatos habilitados	Comissão de Atribuição/ NEC - SME